

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



VERANÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Câmara Municipal.....	5
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares.....	5
CAPÍTULO II - Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa.....	6
CAPÍTULO III - Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito	7
CAPÍTULO IV - Dos Vereadores.....	8
SEÇÃO I - Do Exercício do Mandato	8
CAPÍTULO V - Da Convocação do Suplente	8
SEÇÃO I - Da Licença e da Substituição	9
SEÇÃO II - Da Vaga de Vereador.....	9
SEÇÃO III - Dos Subsídios e do Ressarcimento de Despesas	10
TÍTULO II - Dos Órgãos da Câmara	10
CAPÍTULO I - Da Mesa	10
SEÇÃO I - Da Eleição.....	11
SEÇÃO II - Da Competência.....	11
CAPÍTULO II - Do Presidente e do Vice-Presidente	12
CAPÍTULO III - Dos Secretários	14
CAPÍTULO IV - Dos Líderes	14
CAPÍTULO V - Das Comissões	15
SEÇÃO I - Das Comissões Permanentes	15
SEÇÃO III - Das Comissões Especiais	18
SEÇÃO IV - Da Comissão de Inquérito.....	19
SEÇÃO V - Da Comissão de Representação Externa e da Comissão Representativa	19
SEÇÃO VI - Dos Pareceres	20
SEÇÃO VII - Da Ouvidoria.....	20
TÍTULO III - Das Sessões.....	20
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares.....	20
CAPÍTULO II - Do “Quórum”	21
CAPÍTULO III - Das Sessões Ordinárias.....	22
SEÇÃO I - Disposições Preliminares	22
SEÇÃO II - Da Divisão da Sessão Ordinária.....	22
SEÇÃO III - Do Pedido de Vistas.....	23
SEÇÃO IV - Das Inscrições	23

SEÇÃO V - Da Duração dos Discursos	24
SEÇÃO VI - Do Aparte.....	24
SEÇÃO VII - Da Suspensão da Sessão.....	24
CAPÍTULO IV - Da Sessão Extraordinária	24
CAPÍTULO V - Da Sessão Solene	25
CAPÍTULO VI - Da Ata da Sessão.....	25
CAPÍTULO VII - Da Discussão	26
CAPÍTULO VIII - Da Votação.....	26
CAPÍTULO IX - Da Urgência.....	27
CAPÍTULO X - Dos Atos Prejudicados.....	28
CAPÍTULO XI - Da Redação Final	28
CAPÍTULO XII - Da Promulgação pelo Presidente da Câmara	29
TÍTULO IV - Da Interpretação e Observância do Regimento Interno	29
CAPÍTULO I - Da questão de ordem.....	29
TÍTULO V - Das Proposições em Geral	30
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	30
SEÇÃO I - Do Projeto de Lei.....	31
SEÇÃO II - Do Projeto de Decreto Legislativo	31
SEÇÃO III - Do Projeto de Resolução.....	31
SEÇÃO IV - Das Indicações	32
SEÇÃO V - Das Moções.....	32
SEÇÃO VI - Dos Requerimentos	32
SEÇÃO VII - Dos Pedidos de Informações	33
SEÇÃO VIII - Das Emendas	34
SEÇÃO IX - Dos Recursos	34
SEÇÃO X - Do Veto.....	34
CAPÍTULO II - Das Comendas	35
CAPÍTULO III - Das Proposições Especiais.....	36
SEÇÃO I - Das Leis Orçamentárias	36
SEÇÃO II - Da Tomada de Contas do Prefeito	36
SEÇÃO III - Dos Projetos de Codificação	37
SEÇÃO IV - Da Cassação do Mandato do Prefeito.....	37
CAPÍTULO IV - Do Decoro Parlamentar	37
SEÇÃO I - Das Emendas à Lei Orgânica.....	37
SEÇÃO II - Da Alteração do Regimento Interno.....	38

TÍTULO VI - Disposições Gerais	38
CAPÍTULO I - Da Convocação Extraordinária da Câmara	38
CAPÍTULO II - Do Comparecimento do Prefeito	39
CAPÍTULO III - Da Convocação de Secretários Municipais	39
CAPÍTULO IV - Dos Serviços Administrativos.....	39
TÍTULO VII - Disposições Finais	40

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE VERANÓPOLIS.

Eu, Luis Carlos Comiotto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º- A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, sendo composta por 09 (nove) vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º- A Câmara tem funções Legislativas, de fiscalização, de controle externo do Executivo, de administração, de julgamento político administrativo e de assessoramento, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes a gestão dos assuntos de sua economia interna, respeitadas as reservas constitucionais do Estado e da União.

§ 1º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º - A Câmara realizará suas reuniões, normalmente, em sua sede oficial.

§ 1º Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa, e “*ad referendum*” da maioria absoluta da Câmara, ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 4º- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, conservando-se em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo Único – Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º - Cabe à Presidência dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II - Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa

Art. 7º - No primeiro ano de cada legislatura, os novos membros da Câmara Municipal reunir-se-ão no primeiro dia do mandato, em hora a ser aprazada, quando serão instalados os trabalhos que observarão a ordem do dia abaixo:

I – entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;

II – prestação de compromisso legal;

III – posse dos Vereadores presentes;

IV – indicação dos líderes de bancada;

V – eleição e posse dos membros da Mesa Diretora;

VI – receber compromisso e dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município;

§ 1º Assumirá a Presidência da sessão de instalação da legislatura o vereador mais votado na eleição, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º Na hipótese de existirem dois ou mais vereadores com o maior número de votos, presidirá a Reunião Solene de Posse o vereador mais idoso entre eles.

§ 3º O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

a) Os vereadores lerão juntos e de pé, a fórmula: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS, DEFENDER E MANTER A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TODOS OS CIDADÃOS E DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO TRABALHANDO PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO”**.

b) Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: **“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO”**.

Art. 8º - Não assumindo o vereador diplomado como titular, na instalação da legislatura, deverá ser convocado o suplente para assumir na primeira sessão que houver.

§ 1º – O vereador que não tomar posse na Reunião prevista no artigo 7º, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo justo motivo aceito pelo Plenário.

§ 2º – Decorridos 15 (quinze) dias e sem manifestação do vereador, a Câmara instaurará processo administrativo para exame e discussão da perda do mandato de vereador, a qual será decidida por voto aberto e maioria absoluta, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º - A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa ordinária 03 (três) vezes ao mês, com exceção do mês de janeiro de cada ano, que será de recesso.

§ 1º – O recesso legislativo compreende o período de 01º a 31 de janeiro de cada ano.

§ 2º – No primeiro ano de cada legislatura não haverá recesso em janeiro.

Art. 10 - O mandato dos integrantes da Mesa será de 01 (ano), vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Parágrafo Único. A eleição da Mesa ocorrerá na última sessão ordinária do período legislativo, para o subsequente, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia do ano seguinte.

Art. 11 - O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos tomarão posse e prestarão compromisso perante a Câmara Municipal, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica.

CAPÍTULO III - Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 12 – A solenidade de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá ao protocolo previamente fixado pela Mesa, tanto para o desenvolvimento da Reunião como para convidados especiais, sendo a assistência livre, observados os seguintes critérios:

I – o Prefeito e Vice-Prefeito serão recepcionados pelo Vice-Presidente e 1º Secretário e, a seguir, conduzidos à sala de honra, previamente determinada, onde aguardarão para serem levados ao local da Reunião;

II – o Presidente designará uma comissão de líderes para introduzir o Prefeito e Vice na sala de Reunião Solene de Posse;

III – após tomar lugar à direita do Presidente, o Prefeito fará a entrega de seu diploma e de sua declaração de bens;

IV – o Vice-Prefeito, após tomar lugar à direita do Prefeito, fará entrega de seu diploma e de sua declaração de bens;

V – a seguir, o Presidente convidará o Plenário e ao público a ouvirem de pé o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, que será lido a partir de um exemplar da Lei Orgânica Municipal;

VI – tomado compromisso, o Presidente declarará o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados, designando, após, um representante de cada bancada para, oficialmente, saudar os dirigentes do Município e, por fim, dará a palavra ao Vice-Prefeito, se este o desejar, e ao Prefeito;

VII – após os pronunciamentos, o Presidente fará sua manifestação e declarará encerrada a reunião, retirando-se juntamente com o Prefeito, o Vice-Prefeito e demais vereadores.

CAPÍTULO IV - Dos Vereadores

SEÇÃO I - Do Exercício do Mandato

Art. 13 - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 14 - É direito do Vereador:

- I – participar das discussões e deliberações do plenário;
- II - votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissões Permanentes;
- III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV - usar a palavra em plenário;
- V - usar os recursos previstos neste Regulamento.

Art. 15 - É dever do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato de posse e ao término do mandato, renovando-a anualmente;
- II – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
- III – votar as proposições, salvo quando ele próprio tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- IV - portar-se com respeito e decoro.
- V – obedecer às normas regimentais.

Art. 16 - O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I – advertência pessoal da Presidência;
- II - advertência em plenário;
- III – cassação da palavra.

Art. 17 - Os Vereadores que não tomaram posse na sessão de instalação ou os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente na primeira sessão da Câmara a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

CAPÍTULO V - Da Convocação do Suplente

Art. 18 – Verificada a necessidade de convocação de suplente, este terá até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para aceitação formal, considerando-se não aceita a convocação caso este não se manifeste no prazo determinado.

§1º - Poderá o suplente ser convocado com antecedência de vinte e quatro horas, desde que a urgência seja aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º - Decorrido o prazo regimental, constatada a ausência do suplente, e estando presente no recinto o suplente imediato, será este convidado a assumir a cadeira do Vereador licenciado.

§3º - O Suplente de Vereador, quando assumir pela primeira vez na Legislatura uma cadeira de Vereador, deverá prestar o compromisso regimental, apresentar diploma e declaração de bens, sendo dispensado destas formalidades caso venha a assumir novamente.

§4º - Durante o recesso parlamentar, não haverá convocação de suplente, exceto em caso de convocação para Reunião Extraordinária.

§5º - Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito.

§6º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa estar no exercício da vereança por mais de noventa dias consecutivos.

§7º - Excetua-se do parágrafo anterior a licença para tratamento de saúde, quando o Suplente de Vereador poderá licenciar-se antes do prazo estabelecido, porém sem direito à remuneração.

§8º - Esgotado o prazo de licença do Vereador, sem pedido de prorrogação, deixará o suplente o exercício da vereança, mesmo que o titular não venha a reassumir.

SEÇÃO I - Da Licença e da Substituição

Art. 19 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, com aprovação do Plenário, nos seguintes casos:

- a)** mediante requerimento escrito, para tratar de interesse particular, por prazo determinado, desde que não ultrapasse 90 dias por sessão legislativa, bem como não seja inferior a 30 dias, sem direito à remuneração;
- b)** com direito à remuneração, para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico.
- c)** por prazo indeterminado para assumir cargo ou função pública municipal.
- d)** por 180 (cento e oitenta) dias para gestante, contado a partir do nascimento, com direito a remuneração total do subsídio.

§1º - O requerimento de licença do Vereador deverá ser por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa, o qual dará conhecimento ao Plenário.

§2º - As licenças dos Vereadores serão deferidas de plano pelo Presidente, salvo se houver recurso de 2/3 dos Vereadores, sendo então a matéria levada à decisão do Plenário.

§3º - Deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente que substituirá o titular pelo prazo estabelecido.

§4º - A Mesa comunicará aos demais Vereadores sobre a licença no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§5º - Recebida a comunicação, os Vereadores terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recorrerem, conforme dispõe o parágrafo 2º deste Artigo.

§6º - Postulando o Vereador reassumir sua cadeira antes do prazo final de sua liderança, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita à Mesa, desde que a solicitação seja encaminhada após trinta dias de licença.

SEÇÃO II - Da Vaga de Vereador

Art. 20 - A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica e na legislação federal pertinente.

Art. 21 - A extinção do mandato, salvo por falecimento ou renúncia, será antecedida de processo de cassação em que tenha sido assegurado o direito a ampla defesa, conforme previsto no Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto – Lei Federal nº 201/67.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 22 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

Art. 23 - Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa, assumindo na primeira sessão.

SEÇÃO III - Dos Subsídios e do Ressarcimento de Despesas

Art. 24 - Os Vereadores perceberão subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

Art. 25 - A ausência de Vereador a reunião ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto no seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

Art. 26 - A mesma situação será aplicada ao Vereador que chegar atrasado, em tempo superior a 15 (quinze) minutos após iniciada a sessão ou que dela se afastar durante o andamento da mesma, exceto por motivo de doença devidamente comprovada através de atestado médico.

Parágrafo Único – O disposto nos artigos anteriores não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara, ou a serviço desta, devidamente autorizado.

Art. 27 - A Mesa, até quarenta e cinco (45) dias antes do pleito municipal, elaborará projeto de Lei Legislativo, fixando o subsídio dos Vereadores, verba de representação do Presidente, além de projeto de Lei Legislativo para fixar os subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 28 - O Vereador que se afastar do Município em razão do mandato ou em representação da Câmara, além do transporte, perceberá diárias segundo os critérios e valores estabelecidos em norma legal.

TÍTULO II - Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I - Da Mesa

Art. 29 – A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 30 – O Mandato da Mesa será de um ano, permitida a reeleição para os mesmos cargos em períodos alternados.

Art. 31 – Com exceção do primeiro e do último ano de cada Legislatura, a Mesa da Câmara será eleita na última Reunião Ordinária de cada Sessão Legislativa, sendo que, os membros

eleitos, serão considerados automaticamente empossados no dia primeiro de janeiro do ano subsequente.

§1º - O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e Secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§2º - Ausentes os membros da Mesa, a Reunião será presidida pelo Vereador mais idoso que escolherá, entre seus pares, um secretário.

§3º - Ausentes os secretários, o Presidente convidará um vereador para assumir os encargos da secretaria.

SEÇÃO I - Da Eleição

Art. 32 - A eleição da Mesa proceder-se-á por voto nominal e aberto e por maioria absoluta dos Vereadores que compõe a Câmara, realizando-se a escolha por chapas.

§1º A chapa contendo a nominata dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverá ser protocolada perante a Secretaria da Câmara em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião de eleição, inclusive para o primeiro ano da Legislatura, contabilizando para fins de prazo somente dias úteis.

§ 2º A inscrição será por chapa, devendo o pedido conter o nome completo, a assinatura dos candidatos e o cargo da Mesa que cada um ocupará.

§ 3º Somente poderão concorrer chapas completas, que possuam candidatos para todos os cargos.

§ 4º As chapas serão numeradas por ordem de inscrição.

§ 5º Um Vereador não poderá se inscrever em mais de uma chapa.

§ 6º Em caso de empate, vencerá a chapa que tiver o candidato a Presidente mais idoso.

§ 7º Verificada a vaga de membro da Mesa, e faltando mais de 90 (noventa) dias para o término do mandato, realizar-se-á nova eleição para preenchimento desta vaga na Reunião Ordinária ou Extraordinária seguinte através de voto aberto.

Art. 33 - A eleição dos membros da Mesa Diretora obedecerá aos seguintes procedimentos:

I — os Vereadores receberão, em via impressa, a numeração das chapas inscritas, contendo a nominata dos integrantes e dos cargos para os quais concorrem;

II — a votação será nominal e aberta, devendo o Vereador pronunciar o número da chapa na qual está votando;

III — encerrada a votação, o Presidente determinará a inclusão do resultado em ata e proclamará vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal presentes na Sessão;

IV — além da publicação oficial, a nominata dos Vereadores eleitos para a Mesa Diretora será divulgada para a comunidade nos canais de divulgação eletrônica da Câmara Municipal.

SEÇÃO II - Da Competência

Art. 34 – À Mesa compete a direção dos trabalhos da Câmara e, especialmente:

- I – dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara;
- II – propor, privativamente, a criação e a extinção de cargos da Câmara Municipal e a fixação dos respectivos vencimentos;
- III – regulamentar o funcionamento dos serviços administrativos da Câmara;
- IV – regulamentar as resoluções do Plenário;
- V – emitir parecer sobre pedidos de licença de Vereadores e sobre recursos de atos de presidente de comissões;
- VI – propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;
- VII – propor a fixação dos subsídios e representação do Prefeito, verba de representação do Vice-Prefeito, subsídios dos Vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara;
- VIII – promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;
- IX – apresentar ao Plenário, no fim de cada ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que julgar convenientes;
- X – cumprir as decisões emanadas do Plenário;
- XI – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

CAPÍTULO II - Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 35 - O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º Compete ao Presidente:

- I – quanto às atividades do plenário:
 - a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
 - b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
 - c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
 - d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
 - e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
 - f) organizar a ordem do dia;
 - g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
 - h) determinar a verificação de “quórum” a qualquer momento da sessão;
 - i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o Regimento;
 - j) votar, quando a matéria exigir “quórum” qualificado de maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) e no caso de empate na votação;
 - k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.
- II – quanto às proposições:

- a) determinar, por requerimento do autor anterior à inclusão na Ordem do Dia, a retirada de proposição;
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
- c) declarar a proposição prejudicada em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão antirregimental;
- f) encaminhar ao Prefeito, em até 05 dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;
- g) promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara;
- c) proceder às licitações para compras, obras e serviços de acordo com a legislação federal pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;
- e) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a legislação;
- f) fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
- g) prestar, anualmente, contas de sua gestão para serem incorporadas às do Executivo, que as encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo fixado;
- h) enviar relatório ao Tribunal de Contas, nos termos exigidos por aquela Corte.

§ 2º Compete, ainda, ao Presidente:

- a) designar, ouvidos os líderes, os membros de comissão especial ou de inquérito;
- b) designar os membros de comissão de representação externa;
- c) reunir a Mesa;
- d) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
- e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;
- f) promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
- g) executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário;
- h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- i) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
- j) licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, não estando a serviço desta;

k) declarar extinto o mandato do Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
l) substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

m) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.

Art. 36 - Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 37 - O Presidente pode, individualmente ou em conjunto com outros Vereadores, apresentar proposição.

Art. 38 - O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.

Art. 39 - Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido nas funções da Presidência.

CAPÍTULO III - Dos Secretários

Art. 40 - Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata quando for requerido, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V – anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;

VI – encaminhar as proposições ao exame das comissões;

VII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VIII – assinar com o Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela presidência;

IX – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

X – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 41 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV - Dos Líderes

Art. 42 - Cada representação partidária na Câmara indicará, no início de cada sessão legislativa, um líder, que falará oficialmente por ela.

Art. 43 - O líder, a qualquer momento da sessão, exceto na ordem do dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

CAPÍTULO V - Das Comissões

Art. 44 - As comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 45 - As comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

- I – permanentes;
- II – temporárias;
- III – representativa.

Art. 46 - Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 47 - O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

SEÇÃO I - Das Comissões Permanentes

Art. 48 - As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade, e são constituídas de três (03) vereadores, com exceção da Comissão de Homenagens e Títulos que será composta por 05 (cinco) vereadores.

Art. 49 - As comissões permanentes são:

- I - Comissão de Constituição e Justiça.**
- II - Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas.**
- III – Comissão de Serviços Públicos.**
- IV – Comissão de Homenagens e Títulos.**

§ 1º Compete à **Comissão de Constituição e Justiça** opinar sobre:

- I – o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- II – o aspecto gramatical e lógico;
- III – as razões do veto do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade;
- IV – criação, transformação e extinção de cargos públicos;
- V – elaborar a redação final de todos os projetos e proposições.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Constituição e Justiça será sempre a primeira a manifestar-se sobre assuntos que sejam da alçada de mais de uma Comissão.

Parágrafo Segundo - Todos os processos que forem instaurados na Câmara deverão tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, salvo se estes tiverem outro destino, de acordo com o presente Regimento.

§ 2º Compete à **Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas** opinar sobre:

- I – proposições de matéria financeira em geral e de planejamento;
- II – balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa;
- III – proposições referentes aos vencimentos do funcionalismo;
- IV – assuntos referentes à agricultura, indústria e comércio;
- V – problemas econômicos do Município;
- VI – proposição de natureza tecnológica, científica e econômica.
- VII – elaborar a redação final dos projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;

§ 3º Compete à **Comissão de Serviços Públicos** opinar sobre:

- I – todos os projetos atinentes à realização de serviços públicos;
- II – criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
- III – legislação pertinente aos serviços públicos;
- IV – Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e Plano Diretor, bem como exercer a fiscalização sobre os mesmos;
- V – assuntos referentes a obras públicas, saneamento, transporte, viação, comunicação, fontes de energia e mineração.

§ 4º Compete à **Comissão de Homenagens e Títulos** receber e analisar proposições, inclusive as de origem do Executivo Municipal, que visem homenagear pessoa física ou jurídica, seja na concessão de títulos ou nomeação de bem público.

§ 5º Cada vereador poderá participar de até 02 (duas) comissões permanentes.

§ 6º A proposição poderá tramitar por mais de uma comissão permanente, se envolver assunto que exija esse exame.

Art. 50 - Os membros de comissão permanente serão escolhidos através de escrutínio secreto na mesma sessão em que for eleita a Mesa, e a duração de sua investidura coincidirá com a desta.

§ 1º A inscrição dos Vereadores para concorrer para as Comissões será feita no mesmo prazo do artigo 32, § 1º deste Regimento.

§ 2º Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

Art. 51 - O suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

Art. 52 - A primeira reunião ordinária da Comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Relator.

Parágrafo único. A eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Relator de comissão será realizada através de seus integrantes por meio de voto aberto e nominal.

Art. 53 - O Presidente da Comissão distribuirá a matéria ao Relator tão logo seja entregue à comissão, sendo de 07 dias o prazo para apresentação de parecer sobre matéria em regime de urgência e de 30 dias sobre matéria em tramitação normal.

§ 1º O prazo para apresentação de parecer poderá ser prorrogado em igual período através de simples requerimento junto a Comissão.

§ 2º Passado o prazo sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

Art. 54 - Com a concordância de 2/3 do Plenário, qualquer proposição, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único. No caso deste artigo, poderá o Presidente suspender a sessão pelo tempo necessário a que a comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 55 - As reuniões das Comissões Permanentes ocorrerão uma vez por semana, em dia e hora predeterminados.

§ 1º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Nas reuniões das Comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao Presidente, no âmbito da sua Comissão, atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§ 3º As reuniões de Comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 4º Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro de Comissão recurso ao plenário.

Art. 56 - Poderão ser requisitados, por Comissão Permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Parágrafo único. Sempre que uma Comissão solicitar informações do Prefeito quanto a projeto de iniciativa do Executivo para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até 48 (quarenta e oito) horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do Plenário.

Art. 57 - O membro de comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva "impedido".

Art. 58 - Os trabalhos de Comissão Permanente obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – leitura do expediente;
- III – ciência da matéria distribuída;

IV – leitura, discussão e votação do parecer.

§ 1º Lido o parecer, terá início a discussão, após o que o Presidente colherá os votos.

Art. 59 - As reuniões de comissão serão reservadas e terão acesso, além dos membros da Comissão, os demais Vereadores, os funcionários em serviço e as pessoas que para elas sejam convidadas.

SEÇÃO II - Das Comissões Temporárias

Art. 60 - As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo, de 3 (três) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 61 - As comissões temporárias poderão ser:

- I – especial;
- II - de inquérito;

Art. 62 - As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I – mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, que será deferido de plano pelo Presidente, quando se tratar de comissão de inquérito, para apuração de fato determinado;

III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo único. A comissão temporária, uma vez constituída, tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se instalar.

SEÇÃO III - Das Comissões Especiais

Art. 63 - Será constituída a comissão especial para examinar:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - alteração do Regimento Interno;
- III - assunto especial ou excepcional.

§ 1º As comissões especiais previstas nos itens I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a 3 (três), ouvidos os líderes de bancada.

§ 2º As comissões especiais previstas no item III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo plenário, que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO IV - Da Comissão de Inquérito

Art. 64 - A comissão de inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador.

§ 1º Na constituição da comissão de inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º Deferida a constituição de comissão de inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a 3 (três), terá ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição; e de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais de 30 (trinta), para apresentar conclusões.

§ 3º No exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º As conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, que, se for o caso, serão encaminhados ao Ministério Público.

§ 6º O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º Se a comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 8º A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

§ 9º Não poderão funcionar mais de 3 (três) comissões de inquérito simultaneamente.

SEÇÃO V - Da Comissão de Representação Externa e da Comissão Representativa

Art. 65 - A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de Vereador aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Representação externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º O Presidente integrará a Comissão de Representação, salvo manifestação em contrário, devidamente justificada.

§ 3º A Comissão de Representação apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

Art. 66 - A Comissão Representativa será constituída pela Mesa da Câmara e mais 03 (três) membros eleitos pela Câmara, na última Reunião Ordinária de cada Sessão Legislativa, conforme dispões o Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - A presidência da Comissão caberá ao Presidente da Câmara, cuja substituição se faz de forma regimental.

Art. 67 - As reuniões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Reuniões da Câmara e serão realizadas em dias úteis, por ela determinados, sempre que verificada a necessidade de deliberação de assuntos pelo Poder Legislativo.

§1º - Qualquer Vereador poderá, sem direito a voz e voto, presenciar as reuniões, que serão realizadas na Sala de Sessões da Câmara.

§2º - Compete à Comissão representativa:

- I – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II – deliberar sobre a convocação de reunião extraordinária;
- III – autorizar o Prefeito a afastar-se do Estado ou do País, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO VI - Dos Pareceres

Art. 68 - O parecer de comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da matéria e opinião conclusão.

Parágrafo único - O parecer de comissão concluirá por:

- a) aprovação;
- b) rejeição;
- c) deliberação em plenário;

Art. 69 - Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo único. Apresentado o parecer, a comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

SEÇÃO VII - Da Ouvidoria

Art. 70 – A Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Veranópolis/RS é regulamentada pela Lei Legislativa nº 7325 de 24 de abril de 2019 e é composta por um vereador Ouvidor Geral e um Ouvidor Substituto, eleitos pelo plenário na última sessão de cada ano legislativo e ou na primeira sessão, quando for a reunião de instalação, cujo mandato coincidirá com o mandato da Mesa Diretora, tendo como finalidade receber opiniões, reclamações, sugestões e críticas referentes ao funcionamento do Legislativo e sobre as matérias de sua competência.

TÍTULO III - Das Sessões

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 71 - As sessões serão públicas e obrigatoriamente transmitidas pela internet em canal oficial do Legislativo, sendo o plenário o órgão deliberativo da Câmara que é constituído pela reunião dos Vereadores, em local, forma e “*quorum*” bastante para funcionar.

§ 1º As sessões serão realizadas na sede da Câmara, no local a esse fim destinado.

§ 2º As deliberações serão tomadas durante as sessões.

§ 3º “*Quórum*” é o número de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 72 - As sessões da Câmara são:

- I – ordinária;
- II – extraordinária, realizada fora dos dias ou do horário da(s) ordinária(s);
- III – solene;

Art. 73 - A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 74 - É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões da Câmara, sendo vedadas atitudes que atentem contra a honra e a dignidade do Poder Legislativo, da Mesa condutora dos trabalhos ou de qualquer vereador.

Art. 75 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

CAPÍTULO II - Do “Quórum”

Art. 76 - “*Quórum*” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 77 - É necessária a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta de seus membros para que delibere.

§ 1º As deliberações da Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria de seus membros, salvo os casos expressos na Constituição Federal.

§ 2º São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para:

- a) aprovação de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
- b) alteração da Lei Orgânica que exigirá, ainda, duas votações com interstício mínimo de 30 (trinta) dias.
- c) aprovação de processo de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal;

§ 3º É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para:

- a) concessão de privilégios;
- b) matéria que verse sobre interesse particular;
- c) código de obras e suas alterações;
- d) código de posturas e suas alterações;
- e) código tributário e suas alterações;
- f) estatuto dos funcionários públicos e suas alterações;
- g) plano diretor e suas alterações;
- h) lei do meio ambiente e suas alterações;
- i) leis orçamentárias;

- j) empréstimos;
- k) auxílio a empresas;
- l) aprovação de pedidos de informações;
- m) aprovação de leis complementares;
- n) declaração de perda de mandato de Vereador;
- o) reapresentação, na mesma Sessão Legislativa, de projeto de lei rejeitado;
- p) autorização para abertura de créditos suplementares;
- q) apresentação de requerimento para realização de Reunião Extraordinária;
- r) retirada de matéria do expediente que não tenha tramitado no Poder Legislativo por, no mínimo, 10 (dez) dias, em caso de convocação de Reunião Extraordinária;
- s) convocação de suplente em caráter urgente, nos termos deste Regimento;
- t) – realização de Reunião Solene fora do recinto da Câmara;
- u) apreciação de matéria em regime de urgência, exceto as encaminhadas previamente, pelo Poder Executivo.
- v) rejeição de veto do Prefeito.

Art. 78 - A declaração de “quórum”, questionada ou não, será feita pelo Presidente, após a chamada nominal dos Vereadores.

CAPÍTULO III - Das Sessões Ordinárias

SEÇÃO I - Disposições Preliminares

Art. 79 - A sessão ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

§ 1º À hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda à chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º Não havendo número para abrir a sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de “ata declaratória”.

§ 3º Em nenhuma hipótese o plenário tomará qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II - Da Divisão da Sessão Ordinária

Art. 80 - A sessão ordinária divide-se nas seguintes partes:

I – abertura e verificação de quórum;

II – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior,

III – pequeno expediente, nos seguintes termos:

a) informação sobre a matéria a ser deliberada na Reunião;

b) leitura das correspondências que não dependem de deliberação plenária;

IV – grande expediente, com leitura, discussão e, se for o caso, votação de todas as matérias previstas para deliberação na Reunião, com a seguinte ordem:

a) veto;

b) requerimento de Comissão;

c) requerimento de Vereador;

- d) proposição de origem Legislativa com os respectivos pareceres de comissões ou de Vereadores;
- e) proposições de origem Legislativa apresentadas na Reunião;
- f) matéria em regime de urgência;
- g) expediente do Executivo com os respectivos pareceres das comissões ou de Vereadores;
- h) expediente do Executivo;
- i) outras matérias;
- j) Explicações pessoais;
- k) Tribuna;

§1º - A prioridade estabelecida neste artigo somente poderá ser alterada para:

- I – dar posse para Vereador;
- II – votar pedido de licença de Vereador;
- III – em caso de preferência aprovada pelo Plenário.

§2º - A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada do grande expediente de matéria que não tenha tramitado com observância regimental.

SEÇÃO III - Do Pedido de Vistas

Art. 81 – O pedido de vistas de qualquer matéria será deferido pela Presidência, desde que seja apresentado na primeira sessão após o protocolo de entrada na Casa.

§1º - O pedido de vistas será comum a qualquer Vereador.

§2º - A Mesa receberá simultaneamente todos os pedidos de vistas e concederá a todos o mesmo prazo de 15 (quinze) dias para devolução da matéria, quando estiver em tramitação normal.

§3º - Não será concedida vista mais de uma vez sobre a mesma matéria, salvo se for requerido ao Plenário, que deliberará pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§4º - Esgotado o prazo para devolução da matéria, a mesma poderá ser requisitada pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador para entrar no expediente da reunião, com ou sem parecer.

Art. 82 - O pedido de vistas para projetos que estejam em regime de urgência somente será atendido caso a matéria não tenha sido enviada para parecer de Comissão.

§1º - O Vereador que receber vistas de proposição em regime de urgência deverá devolvê-la no prazo de 7 (sete) dias.

§2º - Esgotado o prazo para devolução da matéria, a mesma poderá ser requisitada pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador, para entrar no expediente da reunião, com ou sem parecer.

SEÇÃO IV - Das Inscrições

Art.83 - As inscrições para o grande expediente e para a Tribuna serão feitas perante a Mesa através de sistema eletrônico e será concedida a palavra pela ordem de inscrição.

SEÇÃO V - Da Duração dos Discursos

Art. 84 - O Vereador terá à sua disposição os seguintes tempos durante a sessão ordinária:

I – 4 (quatro) minutos para discussão de matéria na ordem do dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

II – 2 (dois) minutos para réplica.

III – 1 (um) minuto para comunicação de líderes.

IV – 10 (dez) minutos para pronunciamento na Tribuna após o encerramento da sessão;

SEÇÃO VI - Do Aparte

Art. 85 - Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria:

§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

Art. 86 - É vedado o aparte:

I – ao Presidente;

II – paralelo ao discurso do orador;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV - em sustentação de recurso;

V - quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

SEÇÃO VII - Da Suspensão da Sessão

Art. 87 - A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitante ilustre;

III - ouvir Comissão;

IV – prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancadas.

§ 2º Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, exceto para manter a ordem.

CAPÍTULO IV - Da Sessão Extraordinária

Art. 88 - As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

Art. 89 – A Convocação para Reunião Extraordinária caberá:

I – ao Presidente da Câmara;

II – ao Prefeito Municipal durante o recesso;

III – aos Vereadores.

§ 1º - No caso de convocação do Prefeito, este enviará ao Presidente do Legislativo, ofício de convocação.

§ 2º - Recebido o Ofício de solicitação, o Presidente marcará o dia e o horário da reunião e comunicará o Executivo Municipal através de ofício, cabendo a este enviar os projetos respeitando os prazos de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Sessão, não sendo contabilizados no prazo os sábados, domingos e feriados.

§ 3º - No caso do item III, a convocação dependerá de iniciativa de um terço dos Vereadores, aprovada pelo Plenário.

Art. 90 – A comunicação aos Vereadores será pessoal e escrita, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, constando os assuntos da Reunião, não sendo contabilizados no prazo os sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Sempre que possível, a convocação será feita em Reunião, caso em que será comunicado, por escrito apenas para os ausentes.

§ 2º - Nas Reuniões Extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria da convocação podendo a matéria obter pedido de vista de Vereador ou ser encaminhada para análise das comissões, mesmo durante o recesso, respeitando os prazos previstos neste Regimento.

§ 3º - Nos casos de extrema urgência, em que for necessária a deliberação da Câmara sobre matéria cujo adiamento importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar para Reunião Extraordinária, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência.

CAPÍTULO V - Da Sessão Solene

Art. 91 - As Reuniões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens, e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os líderes de bancada, o Prefeito, quando presente, e os homenageados.

§ 1º - A realização da Reunião Solene dependerá de aprovação do Plenário.

§ 2º - As Reuniões Solenes não serão remuneradas e poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, com a aprovação da maioria absoluta da Câmara.

§ 3º - As Reuniões Solenes não terão Expediente e nem tempo determinado para seu encerramento.

§ 4º - Os líderes de bancadas, através de acordo prévio, poderão delegar para que apenas um Vereador use da palavra representando os demais.

CAPÍTULO VI - Da Ata da Sessão

Art. 92 - A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do 1º Secretário, que a assinará, juntamente com o Presidente da Câmara, depois de aprovada pelo plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser solicitada ao Presidente, que a determinará.

§ 3º Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento escrito, que será submetido ao plenário, sem discussão, e encaminhado à votação na sessão ordinária seguinte.

§ 4º Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata; aceita a retificação, a ata será alterada.

Art. 93 - Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

CAPÍTULO VII - Da Discussão

Art. 94 - A discussão geral, respeitadas os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário e à apresentação de emendas.

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposição, diferentes, sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 95 - A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento, aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 96 - Após a leitura do parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§ 1º O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento, aprovado pelo plenário, do autor da proposição.

§ 2º O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo plenário.

Art. 97 - Apresentada emenda à proposição em discussão, somente com a aprovação do plenário, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada à Comissão, para exame.

§ 1º Estando a matéria sob regime de urgência, aprovada pelo plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à Comissão emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º Retornando a proposição ao plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame.

Art. 98 - O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida pelo Vereador e depende de decisão do plenário.

§ 1º O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido.

§ 2º O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO VIII - Da Votação

Art. 99 - A votação será realizada após o encerramento da discussão de cada matéria, ou, se não houver número, na Reunião seguinte.

Parágrafo único. Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente; deverá, entretanto, abster-se de opinar e de votar em assunto de seu interesse particular ou de pessoas de que seja procurador ou representante e de parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, sob pena de anulação de votação.

Art. 100 - Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, sob pena de ser considerado ausente da Reunião.

Art. 101 - Aprovada a proposição, a mesma será encaminhada ao setor competente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§1º - Os autógrafos serão encaminhados através de ofício da Presidência.

§2º - O início da contagem dos prazos para sanção, promulgação ou veto dar-se-á no dia da entrega do autógrafo, mediante protocolo assinado.

§3º - Rejeitada a matéria, será determinado seu arquivamento.

Art. 102 - A votação far-se-á na seguinte ordem:

I - substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;

II - substitutivo de Vereador, com ressalvas das emendas;

III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;

IV - destaques;

V - emendas sem parecer, uma a uma;

VI - emendas em grupo:

a) Com parecer favorável;

b) Com parecer contrário.

§ 1º Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente

§ 2º Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

a) título;

b) capítulo;

c) seção;

d) artigo;

e) parágrafo;

f) inciso

g) alínea

CAPÍTULO IX - Da Urgência

Art. 103 - A urgência determina a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único. A urgência não dispensa o "quórum" específico e o parecer de comissão.

Art. 104 - O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao plenário.

Parágrafo único. Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 105 - Se o Prefeito solicitar que projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência, aplica-se o prazo fixado na Lei Orgânica.

§ 1º Se ao final do prazo referido neste artigo o projeto não for apreciado, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§ 2º Os prazos do § 1º não correm no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código.

Art. 106 - A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de Codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

CAPÍTULO X - Dos Atos Prejudicados

Art. 107 - Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

- I – matéria inconstitucional ou ilegal;
- II - a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;
- III - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- IV - a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único. Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO XI - Da Redação Final

Art. 108 - Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhados à comissão, para elaboração da redação final, e, após, à Mesa, para remessa ao Executivo, no caso de projetos de lei.

§ 1º A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela comissão especial que apreciou a matéria.

§ 2º Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário.

§ 3º Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 109 - Os documentos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de três (03) dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos para sanção, ou veto.

Parágrafo único. O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega ao Executivo, mediante protocolo, não se computando finais de semana e feriados.

Art. 110 - Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica.

§ 1º A apreciação do veto será anunciada com uma sessão de antecedência, com a reprodução do veto e seus fundamentos e, em havendo, do parecer das Comissões.

§ 2º Se em até dez dias antes do término do prazo para apreciação do veto este não tiver sido incluído na Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na sessão seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 3º As razões do veto serão discutidas englobadamente, mas a votação será feita por parte vetada, salvo requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO XII - Da Promulgação pelo Presidente da Câmara

Art. 111 – A fórmula usada pelo Presidente da Câmara para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo é a seguinte:

I – leis com sanção tácita: “**Eu, _____ O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE VERANÓPOLIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI**”.

II – leis referentes a vetos rejeitados: “**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI**”:

III – leis de vetos parciais rejeitados: “**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI NÚMERO:**”

IV - resoluções e decretos legislativos: “**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE**”.

TÍTULO IV - Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

CAPÍTULO I - Da questão de ordem

Art. 112 - Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre a interpretação deste Regimento, no que se relaciona com a sua prática ou com a Lei Orgânica.

§ 1º A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a três minutos.

§ 3º Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas, nem contestação, mas tão somente recurso ao plenário na sessão seguinte, ouvida a comissão permanente.

Art. 113 - As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

TÍTULO V - Das Proposições em Geral

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 114 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser regida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I** - projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II** - projeto de Lei;
- III** - projeto de Decreto Legislativo;
- IV** - projeto de Resolução;
- V** - indicação;
- VI** - moção;
- VII** - requerimento;
- VIII** - pedido de informações;
- IX** - emenda, subemenda e substitutivo;
- X** - recurso.

Art. 115 - A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I** - verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II** - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III** - faça referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV** - faça menção a cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição;
- V** - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI** - seja antirregimental;
- VII** - seja apresentada em nome de Vereador ausente à sessão, exceto em casos em que o vereador esteja em gozo de licença e ou vereador suplente que tenha cumprido o período da convocação.

Parágrafo único. Da decisão da presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor, ouvida a Comissão Permanente.

Art. 116 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 2º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 117 - O autor poderá requerer a retirada da proposição em qualquer fase de seu andamento diretamente a Presidência, desde que não tenha sido votada.

Parágrafo único. O Prefeito poderá retirar proposição de sua iniciativa em qualquer fase da elaboração legislativa, desde que não tenha sido votada.

Art. 118 - Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do plenário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Comissão ou a Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental do ponto em que foi interrompida.

Art. 119 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO I - Do Projeto de Lei

Art. 120 - Projeto de lei é a proposição que exige, em sua tramitação, a participação do Executivo, através da sanção ou veto.

Art. 121 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, Comissão, Prefeito e à iniciativa popular, ressalvados os casos de iniciativa reservada.

SEÇÃO II - Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 122 - Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, cujos efeitos sejam externos ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de decreto legislativo, entre outros:

- a) decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- b) autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por mais de quinze dias, no exercício do cargo, ou licenciar-se, nos casos estabelecidos em lei;
- c) cassação de mandato.

SEÇÃO III - Do Projeto de Resolução

Art. 123 - Projeto de Resolução é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, com efeitos a ela limitados.

Parágrafo único. São objetos de projeto de resolução, entre outros:

- a) Regimento Interno e suas alterações;
- b) organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- c) destituição de membro da Mesa;
- d) conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;
- e) decisão sobre as contas do Presidente.

Art. 124 - Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, salvo os de criação de cargos já existentes na estrutura administrativa da Câmara, o que deverá ter sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO IV - Das Indicações

Art. 125 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 126 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

Parágrafo único. No caso de entender, o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame da Comissão Permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

SEÇÃO V - Das Moções

Art. 127 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, ofertando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º Subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de comissão.

§ 2º Quando requerida por Vereador, isoladamente, a moção será previamente encaminhada à Comissão Permanente e, após, submetida ao plenário.

SEÇÃO VI - Dos Requerimentos

Art. 128 - Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, sobre assunto determinado, por Vereador ou comissão.

§ 1º. Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º. O requerimento que dependa de deliberação do plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor a um representante de cada bancada.

Art. 129 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I** - a palavra ou a desistência dela;
- II** - permissão para falar sentado;
- III** - posse de Vereador ou suplente;
- IV** - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- V** - observância de disposição regimental;

VI - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;

VII - verificação de votação ou de presença;

VIII - informações sobre a pauta dos trabalhos;

IX - requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;

X - preenchimento de vaga em comissão;

XI - justificativa de voto.

Art. 130 - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - juntada ou desentranhamento de documentos;

III - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

IV - votos de pesar por falecimento;

V - prorrogação da sessão;

VI - destaque de matéria para votação;

VII - votação por determinado processo;

VIII - encerramento de discussão;

IX - votos de louvor ou congratulações;

X - audiência de comissão sobre assunto em pauta;

XI - inserção de documento em ata;

XII - preferência para discussão de matéria;

XIII - retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo plenário, ou com parecer favorável;

XIV - informações solicitadas ao Prefeito;

XV - convocação de Secretários Municipais ou Diretores de órgãos da Administração;

XVI - constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;

XVII - adiantamento de discussão e votação;

XVIII - licença de Vereador;

XIX - urgência, adiantamento e retirada de urgência;

XX - realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;

XXI - destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;

XXII - moções.

Parágrafo único. Os requerimentos de que tratam os itens I, II, III, e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art. 131 - Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

SEÇÃO VII - Dos Pedidos de Informações

Art. 132 - Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal, tendo prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

§ 1º Somente serão admitidos pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal

§ 2º Se a resposta não satisfizer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 3º Não recebendo resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documentação ao autor para as providências cabíveis.

§ 4º Prestadas as informações, elas serão disponibilizadas ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

§ 5º Quando as informações solicitadas, considerado o tempo de serviço necessário para o seu atendimento, devido a sua complexidade, ou o volume de cópias necessário, poderá o Executivo, em atenção ao princípio da economicidade, propor que o exame dos documentos seja realizado na repartição, devendo, neste caso, ser designado servidor do Executivo para prestar assessoria aos Vereadores, facultado a estes solicitar cópia do que entenderem irregular.

SEÇÃO VIII - Das Emendas

Art. 133 - Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador ou Comissão, nos termos deste Regimento.

§ 1º A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas às emendas.

§ 3º Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 134 - A apresentação de emenda far-se-á durante o prazo em que a matéria estiver sendo examinada por Comissão.

SEÇÃO IX - Dos Recursos

Art. 135 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco (05) dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º O recurso contra ato do Presidente da Câmara será submetido à decisão do plenário na sessão seguinte da Câmara, passando antes por parecer na Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º O recurso contra ato de Presidente de Comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo, porém, a Mesa que emitira parecer.

SEÇÃO X - Do Veto

Art. 136 - O veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sancionar o projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 137 - O veto deverá ser fundamentado na inconstitucionalidade/ilegalidade ou na contrariedade ao interesse público e sua tramitação dar-se-á nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 138 - Recebido o veto, a Câmara terá 30 (trinta) dias para deliberação.

§ 1º - Quando o veto tiver por fundamento a inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

§2º - Se o veto fundamentar-se no interesse público, o parecer caberá às comissões de mérito.

§3º - As comissões terão prazo de 15(quinze) dias para a apresentação do seu parecer.

§4º - Recebido o parecer, este será lido e discutido em Plenário sendo, posteriormente, procedida a votação do veto.

Art. 139 - O veto, ou parte dele, será considerado rejeitado quando contra ele votar:

I – a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 140 - Apreciado o veto caberá à Câmara:

I – se aceito, arquivar o Projeto, ou a parte vetada;

II – se rejeitado, devolver o Projeto ao Prefeito para que o promulgue nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§1º - Nos casos de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

§2º - Se o Prefeito não promulgar a Lei no prazo legal, o presidente o fará; se este não o fizer, caberá ao Vice-Prefeito fazê-lo.

CAPITULO II - Das Comendas

Art. 141 - Fica instituída a Comenda “Terra da Longevidade”, a ser outorgada pela Câmara de Vereadores de Veranópolis, após apresentação, encaminhamento e análise da Comissão de Homenagens e Títulos, por meio de Requerimento escrito do Autor ou Autores com biografia escrita sobre homenageado, que tramitará em sigilo, e posteriormente encaminhado, através de Projeto de Resolução, para aprovação em Plenário.

§ 1º - A Comenda “Terra da Longevidade” será conferida, a pessoas físicas ou jurídicas que, comprovadamente, tenham contribuído para o desenvolvimento da educação, cultura, saúde, assistência social, esportes, agricultura, meio ambiente, religião, economia, política, trabalhos comunitários ou se destacado na luta pelos direitos humanos, no âmbito do município de Veranópolis, com completa idoneidade judicial, moral e social.

§2º - O projeto de resolução para concessão da Comenda e a devida tramitação em Plenário, deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa ou entidade que se deseja homenagear, além de nome completo, data de nascimento ou fundação, atividades desenvolvidas, observando as formalidades legais e regimentais.

§3º - A instrução do projeto de resolução deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência da pessoa ou entidade homenageada.

§4º - As informações referentes ao homenageado são de inteira responsabilidade do Autor ou Autores do Projeto de Resolução.

§ 5º - Cada Vereador poderá protocolar, em cada legislatura, 02 (duas) Comendas “Terra da Longevidade”.

§ 6º - A Comenda “Terra da Longevidade” não poderá ser concedida a mesma pessoa física ou jurídica mais de 01 (uma) vez.

§7º - A premiação consistirá de uma placa comemorativa com o Brasão da Cidade de Veranópolis, contendo a identidade nominal do homenageado, o ano e a razão da homenagem.

§8º - A Mesa Diretora disporá quanto à forma, ao tamanho, à estrutura e ao material utilizado na confecção da Comenda “Terra da Longevidade”.

§ 9º - A Premiação poderá ser proposta por Vereador, individualmente ou em coautoria, caso em que serão computados os nomes de todos os autores para a aferição dos limites definidos no § 2º.

§ 10º - É vedada a concessão da Comenda “Terra da Longevidade” as pessoas no exercício de cargos ou funções públicas eletivas ou cujas atribuições envolvam a chefia, em qualquer nível, de entes ou órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 142 – As despesas decorrentes da execução desta homenagem correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO III - Das Proposições Especiais

SEÇÃO I - Das Leis Orçamentárias

Art. 143 - Na apreciação dos Projetos do Plano Plurianual de Investimentos, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão observadas as seguintes normas:

I – recebidos os projetos nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, será comunicado ao Plenário e enviados à Comissão de Finanças para parecer, nos prazos regimentais;

II – durante este prazo, serão recebidas emendas dos membros das comissões, dos demais Vereadores e da população, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;

III – a Câmara deliberará sobre os projetos de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual no prazo máximo de 30 (trinta) dias e do Orçamento Anual no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

IV – O Prefeito poderá enviar mensagem modificativa aos projetos orçamentários.

Parágrafo único: O Plenário poderá conceder prazo especial para a Comissão se manifestar sobre os projetos orçamentários e suas emendas, caso seja constatada a necessidade da prorrogação.

SEÇÃO II - Da Tomada de Contas do Prefeito

Art. 144 - A prestação de contas do Prefeito será enviada ao Tribunal de Contas, anualmente, dentro de 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa, conforme dispõe o inciso XI do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 145 - Recebidas as contas, serão enviadas à Comissão de Finanças para análise, até o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 146 - Recebido o parecer prévio, iniciar-se-á a contagem do prazo de entrega de Parecer pela Comissão.

Art. 147 - Cópia do parecer do Tribunal será distribuída aos Vereadores, sendo-lhes permitido acompanhar o trabalho da Comissão.

Art. 148 - A Comissão, concluindo seu Parecer, elaborará projeto de Decreto Legislativo que, ao ser enviado ao Plenário, sofrerá discussão única, após a qual será procedida à votação.

Art. 149 - Somente pelo voto de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - A Câmara enviará ao Tribunal cópia do Decreto que aprovou ou rejeitou as contas juntamente com os seguintes documentos:

- I – Número do Processo no âmbito do Tribunal de Contas;
- II – Exercício examinado;
- III – Nome do Gestor cujas contas foram apreciadas;
- IV – Resultado da deliberação relativamente a cada Administrador e seu correspondente parecer prévio;
- V – Quórum de julgamento;

§2º - No caso de rejeição, será encaminhado o processo ao Ministério Público.

§3º - Se o Tribunal de Contas não enviar o parecer prévio até o final da Sessão Legislativa subsequente, a presidência enviará correspondência ao referido órgão comunicando o fato.

SEÇÃO III - Dos Projetos de Codificação

Art. 150 - Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão disponibilizados aos Vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.

§ 1º Durante o prazo em que o projeto estiver em análise na Comissão, poderão os Vereadores encaminhar emendas e sugestões.

§ 2º Decorrido o prazo regimental para análise em comissão, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

SEÇÃO IV - Da Cassação do Mandato do Prefeito

Art. 151 - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas definidas no Decreto-Lei nº 201/67 e na Lei Orgânica, obedecerá ao rito estabelecido naquele decreto.

CAPÍTULO IV - Do Decoro Parlamentar

Art. 152 - O Vereador que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

Parágrafo Único. O Código de Ética e Decoro Parlamentar será regulamentado através de Resolução elaborada pela Comissão Especial organizada para este fim e aprovada em Plenário, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação deste Regimento.

SEÇÃO I - Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 153 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço (1/3) dos Vereadores;

II - do Prefeito Municipal;

III - iniciativa popular.

§ 1º Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões com interstício de 10 dias, no mínimo, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a maioria de dois terços.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Art. 154 - O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º A comissão terá o prazo de trinta (30) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º Durante o período que o projeto estiver em análise no âmbito da Comissão, qualquer vereador poderá apresentar emenda.

§ 3º Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivo aprovados pela comissão, será encaminhado ao plenário e submetido à discussão e votação.

§ 4º A matéria aprovada em primeira votação será submetida à segunda discussão e votação, no prazo mínimo de dez dias.

SEÇÃO II - Da Alteração do Regimento Interno

Art. 155 - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores através de projeto de resolução.

§ 1º O projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial, designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 2º Dentro do prazo de trinta (30) dias úteis, a comissão apresentará parecer.

§ 3º Durante o período que o projeto estiver em análise no âmbito da Comissão, qualquer vereador poderá apresentar emenda.

§ 4º Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de resolução será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão.

TÍTULO VI - Disposições Gerais

CAPÍTULO I - Da Convocação Extraordinária da Câmara

Art. 156 - A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos seus membros, em casos de urgência ou interesse público relevante, e, em todas as hipóteses, com a aprovação pela maioria absoluta da Câmara.

§ 1º O ato de convocação indicará o prazo de duração da sessão legislativa extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§ 2º Reunida em sessão legislativa extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO II - Do Comparecimento do Prefeito

Art. 157 - O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 158 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do Capítulo III deste Título.

CAPÍTULO III - Da Convocação de Secretários Municipais

Art. 159 - Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara Municipal, ou por Comissão, para prestar informações sobre assuntos administrativos de sua responsabilidade.

Parágrafo único. A convocação será encaminhada ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas, ou da matéria em estudo na Comissão.

Art. 160 - Quando a convocação se fizer para esclarecimento em plenário, o convocado atenderá à convocação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com, no mínimo, três dias de antecedência.

§ 1º O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, abordando exclusivamente o assunto objeto da convocação.

§ 2º Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 3º O Vereador terá 10 (dez) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, a todas.

§ 4º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

Art. 161 - O Secretário Municipal ou o Diretor de autarquia, ou órgão equivalente, poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

CAPÍTULO IV - Dos Serviços Administrativos

Art. 162 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelo Regulamento expedido pela Mesa.

Art. 163 - A nomeação, exoneração, demissão e demais atos da administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 164 - A criação, extinção e alteração dos cargos da Secretaria da Câmara, bem como a fixação e alteração dos vencimentos, dependerá de projeto de Lei de iniciativa da Mesa.

Art. 165 - A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

Art. 166 - A Secretaria da Câmara, além de suas funções administrativas, constitui-se em órgão de apoio aos Vereadores.

Art. 167 - A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros de registros, contendo a rubrica do Presidente:

- I – autógrafos de leis;
- II – resoluções da Câmara;
- III – decretos legislativos;
- IV – leis promulgadas pela Câmara;
- V – vetos;
- VI – portarias;
- VII – atos da presidência;
- VIII – atos da Mesa;
- IX – patrimônio da Câmara;
- X – processos internos;
- XI – correspondência recebida;
- XII – correspondência expedida;
- XIII – protocolo de correspondência expedida;
- XIV – leis promulgadas pelo Executivo;
- XV – atas das Reuniões Solenes;
- XVI – atas das Reuniões Especiais;
- XVII – atas de cada comissão permanente;
- XVIII – atas de comissão de inquérito;
- XIX – atas de comissões especiais;
- XX – presença de Vereadores;
- XXI – termos de compromisso e posse de Vereadores;
- XXII – termos de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- XXIII – explicações pessoais;
- XXIV – comunicação de líderes.

TÍTULO VII - Disposições Finais

Art. 168 - A matéria votada, aprovada ou rejeitada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação da maioria absoluta do Plenário.

Art. 169 - Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos não iniciam em dias não úteis: sábados, domingos e feriados.

§ 2º Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º É considerado dia útil suspensão do expediente por ponto facultativo.

§ 4º A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspensa.

§ 5º O prazo em horas, quando seguir prazo em dias, inicia-se às dezessete horas do último dia útil.

§ 6º O prazo em horas fica suspenso à zero hora do sábado ou feriado, reiniciando-se a contagem à zero hora do primeiro dia útil subsequente.

Art. 170 – Na sala de reuniões do Plenário e nos lugares destinados à Mesa somente serão admitidos os Vereadores e os servidores em serviço exclusivo da Câmara.

§ 1º A utilização de espaços da Câmara de Vereadores por entidades sem fins lucrativos, para realização de reuniões e/ou seminários, será permitida de segunda à sexta-feira, mediante solicitação escrita com justificativa com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, o qual será objeto de análise pelo Presidente.

§ 2º O Presidente poderá publicar portaria contendo regras e responsabilidades sobre a utilização do espaço da Câmara de Vereadores.

Art. 171 - Fica revogada a Resolução nº 08 de 23 de dezembro de 2014.

Art. 172 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VERANÓPOLIS, 14 de dezembro de 2020.

**LUIS CARLOS COMIOTTO
PRESIDENTE**

COMISSÃO ESPECIAL:

Presidente: Mara Lourdes Garib Guzzo

Vice-Presidente: Jucimar Antonio Merlo

Relator: João Guilherme Mazetto

Demais Vereadores:

Alcides Rigo

Aristeu André Caron

Danilo Balotin

Rodrigo Felipe Angonese Costa

Thomas Schiemann